



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 619/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 707/15

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador David Soares, dispõe sobre a criação de uma modalidade de bilhete único com validade de trinta dias. O referido bilhete seria destinado a passageiros esporádicos, com preço correspondente ao valor de 48 (quarenta e oito) vezes o preço de uma passagem regular e sem limite de utilização dentro de seu período de validade, desde que respeitado um intervalo de, no mínimo, 2 (duas) horas entre viagens.

Na justificativa, o autor argumenta que, diferente do Bilhete Único Mensal, destinado àqueles que utilizam cotidianamente o transporte público municipal e que, na maioria das vezes, são residentes no município, o bilhete único com validade de trinta dias destinar-se-ia aos usuários esporádicos (turistas, por exemplo) que pretendem se deslocar no município por breve período e sem a necessidade de fazer um cadastro para usufruí-lo. O autor argumenta ainda que tal opção já existe em outras cidades com sistemas de transporte semelhantes ao de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, foram solicitadas informações ao Executivo sobre a matéria.

Em resposta, o Executivo argumentou que, além da questão do vício formal de iniciativa, o modelo de cartão proposto, sem cadastro do usuário, demonstrou ser mais susceptível a fraudes (mais de 500 por dia, segundo a SPTrans - às fls. nº 99 do processo). Também foi explicado que há outras alternativas viáveis tecnicamente, a exemplo do pagamento em dinheiro, bem como o uso do Bilhete Único Comum ou do Bilhete Único Mensal Comum. Também foi apontada a perda de receita com a adoção da propositura, estimada em R\$ 4,9 milhões por ano (às fls. nº 98 do processo). Desse modo, o Executivo entende que deve ser apostado veto total ao presente projeto de lei.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16 de maio de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Quito Formiga - (PSDB) - Relator

Antonio Donato - (PT)

David Soares - (Democratas)

Mario Covas Neto - (PODE)

Paulo Frange - (PTB)

Rinaldi Digilio - (PRB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/05/2018, p. 90-91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.